

CONTRATO Nº 008/20, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ITUPEVA E A EMPRESA DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO DA RUA LUZIA POLLI DE OLIVEIRA E TRECHO DA RUA ROSALINA DA COSTA AMARO IZZO, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14247-9/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o Município de Itupeva, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, n° 15 - Pqe. das Vinhas, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, Sra. MARCIA MENDES VILLEGAS, portadora da cédula de identidade RG nº 22.846.556-4 e inscrita no CPF nº 149.795.348-05, conforme delegação de competências constantes no Decreto nº 3.022 de 17 de abril de 2019, e de outro lado a empresa DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.623.761/0001-17, estabelecida à Rodovia Dr. João J. Rodrigues, s/n, Km 1, Mandissununga, Tietê/SP, CEP 18.530-000, e neste ato representada pelo Sr. NELSON BENEDITO FORESTO, portador da cédula de identidade RG nº 16.144.254-7 e inscrito no CPF nº 130.481.028-33, Sra. MARIA CECÍLIA FORESTO FLORIAM, portadora da cédula de identidade RG nº 10.593.729-0 e inscrita no CPF nº 065.104.988-12 e Sr. DALMO FORESTO LIZIER, portador da cédula de identidade RG nº 33.430.495-7 e inscrito no CPF nº 291.547.168-10, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento de contrato, pelo menor preço global, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, e posteriores alterações destas, o Edital Licitatório e seus anexos que integram o processo administrativo nº 14247-9/2019, da qual se origina o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Obriga-se a CONTRATADA, na forma deste contrato, a execução de recapeamento da Rua Luzia Polli de Oliveira e Trecho da Rua Rosalina da Costa Amaro Izzo, com material e mão de obra,



conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projeto, sob o regime de menor preço global, conforme os termos do Tomada de Preços nº **009/2019**, que doravante passa a fazer parte integrante deste termo contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Atividade:

Funcional: 15.451.5.1036 - Infraestrutura Urbana - Cat. Econ. 449051.15 - Obras e instalações

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

- 3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 209.177,05 (duzentos e nove mil cento e setenta e sete reais e cinco centavos) pelo objeto constante da cláusula primeira.
- **3.2.** Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo não constem da planilha do orçamento básico da Prefeitura do Município de Itupeva, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos, na ordem de prioridade que se segue, respeitado o limite estabelecido no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93:
- a) CPOS 07/2019;
- b) SINAPI 05/2019;
- c) Pesquisa de mercado:
- d) Acordo entre as partes.

CLAUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

- **4.1.** Os serviços contratados deverão ser prestados conforme **Anexo I Memorial Descritivo**, **e Anexo IX Projeto Arquitetônico**, **Planilha de Custos**, **Cronograma Físico-Financeiro** da Tomada de Preços nº 009/2019.
- **4.2.** Será de responsabilidade da contratada os eventuais prejuízos causados a PMI e/ou a terceiros, que forem provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados, prepostos ou credenciados, na execução dos serviços contratados.
- **4.3.** A contratada deve cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, credenciados ou empregados, as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da presente licitação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos, credenciados ou empregados.



- **4.4.** A contratada responderá por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço.
- **4.5.** A Contratada deve responsabilizar-se por qualquer dano causado, mesmo que involuntariamente, ao Patrimônio Público ou a terceiros, por seus funcionários durante a execução das obrigações assumidas com a PMI.
- **4.6.** A Contratada deve manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **4.7.** Não é permitido a contratada transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **5.1.** O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e vigorará por **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura.
- **5.2.** O contrato poderá ser prorrogado, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, mediante solicitação expressa da parte interessada com a apresentação da devida justificativa, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, e ainda nas condições previstas no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- **6.1.** A fiscalização do objeto oriundo da presente licitação será feita pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**, e em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou omissões de seus funcionários e prepostos.
- **6.2.** A **CONTRATADA** adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

CLAUSULA SETIMA – DOS PAGAMENTOS

- **7.1.** Os pagamentos serão realizados apurando-se as quantidades efetivamente executadas conferido e liberado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, em até 30 (trinta) dias após liberação.
- **7.2.** Caso ocorram erros ou incorreções nas medições apresentadas pela empresa, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, exigirá a reapresentação, passando a partir daí a correr os prazos contratuais estabelecidos.



- 7.3. A Contratada não estará autorizada a realizar serviços não previstos no Memorial Descritivo Anexo I, sem autorização prévia formal e expressa da Prefeitura, por meio de termo Aditivo ao Contrato, a qual só será concedida após a análise por seus órgãos competentes e desde que haja a respectiva dotação orçamentária correspondente, ocasião em que será estipulado um novo cronograma físico-financeiro para a realização desses serviços, em comum acordo entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e a contratada.
- **7.4.** A Prefeitura procederá ao recolhimento do valor retido correspondente ao percentual devido ao órgão previdenciário, até o dia dois do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal Fatura. Para tanto, a empresa vencedora deverá entregar cópia da Nota Fiscal, na Diretoria da Fazenda, até o último dia útil do mês da emissão da Nota Fiscal.
- 7.5. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o FGTS, as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLAUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO CONTRATUAL

- **8.1.** O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais dispositivos aplicáveis à espécie.
- **8.2**. O contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itupeva no todo ou em parte, nos casos abaixo discriminados, assegurando-se o direito de defesa prévia e ampla defesa cujos prazos observarão o disposto no art.109 da Lei 8666/93:
 - a) falir, entrar em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
 - b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - c) A subcontratação do seu objeto;
 - d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- **8.3**. Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78,79 e 80 da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.
- **8.4.** Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão Pública, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Parque das Vinhas | Itupeva-SP

Fone: 11 4591-8100



CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1.** Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da contratada, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa por atraso: 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor do empenho, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula podendo haver rescisão contratual;
 - **c)** Multa por inexecução parcial ou total: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Empenho podendo haver rescisão contratual;
 - **d)** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Memorial Descritivo Anexo I;
 - e) Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas no Memorial Descritivo e anexos caberá, a substituição do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aplicação da multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;
 - f) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica da Prefeitura que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;
 - **g)** Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da Prefeitura, ou não entregue os materiais durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho/ou cancelamento do preço registrado;
 - h) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato ou Nota de Empenho por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima.
- **9.2.** A multa será corrigida monetariamente pela variação do IGPM/FGV, ou outro índice que vier à substituí-lo, até a data do efetivo recolhimento.

CLÁUSULA DECIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. É competente o Foro da Comarca de Itupeva/SP, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





11.2. A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. E por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da Lei.

Itupeva, 2fde Warr de 2020.

MARCIA MENDES VILLEGAS

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

Contratante

DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA

Contratada

Testemunhas:

1- STEFANIE SILVA SANCHES

RG Nº 56.208 441-1

2- MANOELA ANALE DA SILVA

RG Nº 48.943.859-3

*delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019



LC - 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CONTRATADA: DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 008/20

OBJETO: EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO DA RUA LUZIA POLLI DE OLIVEIRA E TRECHO DA RUA ROSALINA DA COSTA AMARO IZZO, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETO.

Pelo presente, TERMO, nós, abaixo identificamos:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- **b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo licitatório, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- **d)** Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- **b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itupeva, 27 de Novemo de 2020.

Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2° andar, Parque das Vinhas Telefone (11) 45191-8161





Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: Marcia Mendes Villegas
Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
CPF: 149.795.348-05 – RG: 22.846.556.4
Data de nascimento: 21/02/1973
Endereço residencial completo: Rua Michelangelo Buonarotti, 71 Residencial Primavera
Salto SP, CEP:13329-500.
E-mail institucional: convenios@itupeva.sp.gov.br
E-mail pessoal: mendesvillegas@uol.com.br
Assinatura:
Pela CONTRATADA:
Nome: Sorlero romani
Cargo: Dungar Tech
CPF: 062923858-06 RG: 10 593 682
Data de nascimento: <u>2017-1186</u> /
Endereço residencial completo: MA MOUS DEVES ASSURED
E-mail institucional: DNR & GW PDUP, Com. Br
E-mail pessoal: Soules & BWP DUP. Com, My
Telefone(s): (15) 32 82 -2251 / (15) 9 3489 8692
Assinatura:



LC - 03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍF	PIO DE ITUPEVA
----------------------	----------------

CNPJ Nº: 45.780.061/0001-57

CONTRATADA: DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA

CNPJ No: 57.623.761/0001-17

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 008/20

DATA DA ASSINATURA: ____/2020

OBJETO: EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO DA RUA LUZIA POLLI DE OLIVEIRA E TRECHO DA RUA ROSALINA DA COSTA AMARO IZZO, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETO.

Declaramo(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários:
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) Composição no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Itupeva, 7 de Pur de 2020.

Nome: Marcia Mendes Villegas

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

E-mail institucional: convenios@itupeva.sp.gov.br E-mail pessoal: mendesvillegas@uol.com.br

Assinatura: